



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1152

DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 39.000.000,00, (trinta e nove milhões de reais), valor adequado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão reduzida do PIB para 2021, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2020, período da elaboração da Proposta Orçamentária, em decorrência do fenômeno extraordinário ocorrido no corrente exercício.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra-orçamentárias na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	36.542.000
Receita Tributária	1.486.000
Receita de Contribuições	1.300.000
Receita Patrimonial	385.000
Transferências Correntes	37.892.000
Outras Receitas Correntes	4.000
Dedução da Receita	-4.525.000
RECEITAS DE CAPITAL	108.000
Transferência de Capital	108.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.350.000
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	2.350.000
RECEITA TOTAL	39.000.000

Art. 4º A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Despesas Correntes	35.114.250
Despesas de Capital	3.023.750
Reserva do RPPS	472.000
Reserva de Contingência	390.000
TOTAL	39.000.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.781.000
Câmara Municipal	1.781.000
PODER EXECUTIVO	37.219.000
Gabinete do Prefeito	889.500
Sec. de Administração e Planejamento	1.660.500
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	2.406.000
Sec. Mun. de Educação e Cultura	3.162.070
FUNDEB	6.705.000
Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	385.150
Sec. Mun. de Desen. Econômico, Meio Ambiente e Turismo	1.010.500
Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.195.500
Fundo Municipal de Assistência Social	1.462.750
Fundo Municipal de Investimento Social	151.500
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	9.541.430
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	5.008.700
Sec. Mun. de Habitação	95.900
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3.150.000
Reserva de Contingência	390.000
TOTAL	39.000.000

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Execu-



tivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao orçamento na execução orçamentária.

Art. 8º Durante o exercício de 2021 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Durante o exercício de 2021, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1149 de 22 de julho de 2020, para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, serão adequadas às fontes que constam dos Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na proposta orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

Parágrafo único. As Fontes de Recursos apontadas na proposta orçamentária para o exercício de 2021 poderão ser detalhadas ao nível de origens de seus recursos quando da execução do orçamento de 2021 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a execução orçamentária de 2021.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará até 31 de janeiro de 2021 o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2021, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

§ 1º. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas nos Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

§ 2º. Na execução orçamentária do exercício de 2021 serão observadas as normas já aprovadas Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos artigos que tratam do tema, na forma do caput deste artigo, conforme Lei Municipal de nº 1149, de 22 de julho de 2020.



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2021 em até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Fontes de Recursos com o dígito inicial “2” para atender aos Créditos Orçamentários por Superávit Financeiro no exercício de 2021.

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, calculado sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, no percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal caso seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no art. 13 do presente Projeto de Lei da Proposta Orçamentária de 2021 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.